

RESOLUÇÃO Nº 02028/2021

PROCESSO: 27062/2019-6

RELATOR: CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL- CANINDÉ

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 A 28-05-2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005; Lei nº 1.918/2006 - Regime Próprio de Previdência Municipal, Instituto de Previdência do Município; art. 71 da Lei nº 1.190/1992- Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé; e Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Canindé. Registro. Decisão unânime.

**VISTOS, ETC...**

**CONSIDERANDO** que trata o feito acerca do ato presente à fl. 151, datado de 14/08/2019, publicado no Diário Oficial do município de Canindé em 20/08/2019, expedido pela Prefeita municipal, concedendo aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 21/11/2017, à servidora **MARIA AURENICE TAVARES UCHOA**, CPF nº 355.245.373-34, no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Infantil e Fundamental, sob matrícula nº 207;

**CONSIDERANDO** que o ato aposentatório se encontra fundamentado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005; Lei nº 1.918/2006 - Regime Próprio de Previdência Municipal, Instituto de Previdência do Município; art. 71 da Lei nº 1.190/1992- Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé; e Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Canindé

**CONSIDERANDO** a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual;

**RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade dos votos, autorizar o registro do ato de fl. 151, expedido pela Prefeita Municipal de Canindé, na forma da proposta de Voto do Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante.

Participaram da votação o Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

RESOLUÇÃO Nº 02028/2021

Transcreva-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões, em 28 de maio de 2021.

  
Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE

  
Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante  
RELATOR

Fui presente:

  
Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS